



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.145, de 05 de maio de 2022.

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a política municipal de atendimento para educação especial, na perspectiva da educação inclusiva e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

RESOLVE:

CAPÍTULO I

- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -

Art.1º - Fica instituída a política de atendimento do público alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, da rede municipal de educação, com o objetivo de assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem de bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades ou superdotação nas unidades escolares da rede municipal, observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei e os seguintes princípios:

I - da aprendizagem, convivência social e respeito à dignidade como direitos humanos;

II - do reconhecimento, consideração, respeito e valorização da diversidade e da diferença e da não discriminação;

III - da compreensão da deficiência como um fenômeno sócio-histórico-cultural e não apenas uma questão médico biológica;

IV - da promoção da autonomia e do máximo desenvolvimento da personalidade, das potencialidades e da criatividade das pessoas com deficiência, bem como de suas habilidades físicas e intelectuais, considerados os diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem;

V - da transversalidade da Educação Especial Inclusiva em todas as etapas e modalidades de educação ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, a saber, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Educação do Campo, Indígena e Quilombola;

VI - da institucionalização do Atendimento Educacional Especializado - AEE como parte integrante do Projeto Político Pedagógico - PPP das unidades educacionais;

VII - do currículo emancipatório, inclusivo, relevante e organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, assegurando que as práticas, habilidades, costumes, crenças e valores da vida cotidiana dos educandos sejam articulados ao saber acadêmico;

VIII - da indissociabilidade entre o cuidar e o educar em toda a Educação Básica e em todos os momentos do cotidiano das unidades educacionais;

IX - do direito à brincadeira e à multiplicidade de interações no ambiente educativo, enquanto elementos constitutivos da identidade das crianças;

X - dos direitos de aprendizagem, visando garantir a formação básica comum e o respeito ao desenvolvimento de valores culturais, geracionais, étnicos e artísticos, tanto nacionais como regionais;

XI - do direito de educação ao longo da vida, bem como qualificação e inserção no mundo do trabalho;

XII - da participação do próprio educando, de sua família e da comunidade, considerando os preceitos da gestão democrática.

XIII - do planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional individualizado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva.

Parágrafo Único: Aos educandos com dislexia ou transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem será proposto programa de apoio educacional na rede de ensino, conforme a Lei nº 14254/21, de 30 de novembro de 2021.

Art. 2º - Serão considerados público alvo da Educação Especial Inclusiva os educandos com:

I - deficiência (visual, auditiva, física, intelectual, múltipla ou com surdocegueira);

II - transtornos do neurodesenvolvimento (TEA, TDAH, Dislexia, DI, Síndromes, Comunicação e Motor)

III - altas habilidades ou superdotação.

CAPÍTULO II

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 3º - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se Atendimento Educacional Especializado - AEE o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado em caráter complementar ou suplementar às atividades escolares, destinado ao público alvo da Educação Especial Inclusiva que dele necessita.

§ 1º O AEE terá como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras existentes no processo de escolarização e desenvolvimento dos educandos, considerando as suas necessidades específicas e assegurando a sua participação plena e efetiva nas atividades escolares.

§ 2º

A oferta do AEE será realizada, de maneira articulada, pelos educadores da unidade educacional e pelos professores responsáveis pelo AEE, com a elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) que orientará o currículo adaptado do educando.

§ 3º Considera-se Atendimento Educacional Especializado, sob a ótica desta Política, ora instituída, o cumprimento singularizado do Plano Educacional Individualizado (PEI) em todas as ações direcionadas ao público alvo da Educação Especial Inclusiva.

§ 4º A aplicação do planejamento definido pelo PEI dar-se-á nas salas de ensino regular e/ou nas salas de recursos multifuncionais.

§ 5º O atendimento nas salas de recursos multifuncionais dar-se-á nos diferentes tempos e espaços educativos, sob as seguintes formas:

I - no contraturno;

II - por meio de trabalho itinerante;

III - por meio de trabalho colaborativo.

§ 6º Será assegurado o AEE aos alunos matriculados na rede municipal de educação, uma vez identificada a necessidade e a classificação dos referidos alunos como público alvo da Educação Especial Inclusiva pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEDUCT).

Art. 4º - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a Educação Especial Inclusiva atuará nas unidades educacionais e espaços educativos a fim de possibilitar a ampliação de oportunidades de escolarização, a formação para inserção no mundo do trabalho, a autonomia e a plena participação social.

§ 1º Na EJA, a oferta e a organização do AEE serão condizentes com os interesses, necessidades e especificidades desses grupos etários.

§ 2º Visando dar cumprimento ao disposto no § 1º deste artigo, o trabalho dos professores regentes da EJA deverá ser articulado conforme orientação da equipe multiprofissional, no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas e formativas e às metodologias, de modo a favorecer a aprendizagem e a participação dos educandos jovens e adultos no contexto escolar e na vida social.

CAPÍTULO III

- SERVIÇOS DE APOIO -

Art. 5º - Os serviços de apoio serão oferecidos pelos seguintes agentes:

I - Cuidadores: agentes com formação mínima em nível médio, com diploma e/ou certificado de conclusão de curso Técnico em Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com a atribuição de oferecer suporte aos educandos com deficiência e TGD que não tenham autonomia para as atividades de alimentação, higiene e locomoção, mediante avaliação da necessidade do referido serviço de apoio pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEDUCT);

II - Mediadores: agentes com diploma e/ou certificado de conclusão em Licenciatura de Pedagogia, ou agente com especialização na área de Psicopedagogia expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com a atribuição de apoiar os professores das salas de ensino regular, no desenvolvimento do planejamento pedagógico e nas atividades pedagógicas dos educandos público alvo da Educação Especial Inclusiva, ou profissional mediante avaliação da necessidade do referido serviço de apoio pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEDUCT).

Parágrafo Único. Os serviços de apoio de que trata este artigo poderão ser ofertados através da realização de processo seletivo simplificado, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO IV

- ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS E ACESSIBILIDADE -

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia promoverá a acessibilidade e a eliminação de barreiras de acordo com as normas técnicas em vigor.

§ 1º Para os fins desta lei, consideram-se barreiras, dentre outras, qualquer entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam o exercício dos direitos dos educandos à participação educacional, gozo, fruição, acessibilidade, liberdade de movimento e expressão, comunicação, acesso à informação, compreensão e circulação.

§ 2º As barreiras classificam-se em:

I - barreiras arquitetônicas: entraves estruturais do equipamento educacional que dificultem a locomoção do educando;

II - barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a comunicação expressiva e receptiva, por meio de códigos, línguas, linguagens, sistemas de comunicação e de tecnologia assistiva;

III - barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação plena da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Art. 7º - A promoção da acessibilidade, visando a eliminação das barreiras, considerará:

I - a acessibilidade arquitetônica: a eliminação das barreiras arquitetônicas nas unidades educacionais, criando condições físicas, ambientais e materiais à participação, nas atividades educativas, dos educandos que utilizam cadeira de rodas, com mobilidade reduzida, cegos ou com baixa visão;

II - a acessibilidade física: a aquisição de mobiliário adaptado, equipamentos e materiais específicos, conforme a necessidade dos educandos, para assegurar a sua adequada utilização;

III - a acessibilidade de comunicação, que abrange:

- a) a eliminação de barreiras na comunicação, estabelecendo mecanismos e alternativas técnicas para garantir o acesso à informação, à comunicação e ao pleno acesso ao currículo;
- b) a consideração da comunicação como forma de interação por meio de línguas, inclusive a Libras, visualização de textos, Braille, sistema de sinalização ou comunicação tátil, caracteres ampliados, dispositivos multimídia, linguagem simples, escrita e oral, sistemas auditivos, meios de voz digitalizados, modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação e de tecnologias da informação e das comunicações, dentre outros;
- c) a implantação e ampliação dos níveis de comunicação para os educandos cegos, surdos ou surdocegos;
- d) o acesso à comunicação para educandos com quadros de deficiência ou TGD que não fazem uso da oralidade, por meio de recursos de comunicação alternativa ou aumentativa, quando necessário;
- e) o acesso ao currículo para os educandos com baixa visão, assegurando os materiais e equipamentos necessários;

IV - o transporte escolar municipal gratuito, por meio de veículos adaptados, quando necessário.

CAPÍTULO VIII

- DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA-

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para a admissão em caráter temporário, visando atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEDUCT) com vistas à implementação da Política Municipal de Atendimento para Educação Especial.

Parágrafo Único. A contratação de que trata o caput deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até outros 12 (doze) meses, totalizando, assim, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 9º - A contratação, na forma desta Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício com o Município, bem como não sendo os profissionais por meio desta lei contratados regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Campos dos Goytacazes.

Art.10 - Fica vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das Administrações Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição da República, desde que observada a compatibilidade de horários.

Art.11 - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e publicação no Diário Oficial do Município, observando-se o princípio da impessoalidade e critérios e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEDUCT).

Art. 12 - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por conveniência e oportunidade da Administração Pública;
- IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único. A rescisão do contrato, nas hipóteses dos incisos II e III, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - O contratado em caráter temporário fará jus, conforme for o caso:

- I - À indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- II - Ao adicional noturno, quando for o caso;
- III - Ao adicional de periculosidade, quando for o caso;
- IV - Ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço, quando for o caso;
- V - Ao décimo terceiro salário proporcional com base na remuneração integral.

Art. 14 - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art. 15 - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, vedado, assim, o desvio de função;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;
- III - Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 16 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas por comissão constituída por 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEDUCT), mediante sindicância a ser instituída pelo respectivo Secretário, que deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, assegurada ampla defesa e contraditório ao contratado.

Art. 17 - O quadro de pessoal, o número de vagas, a tabela de vencimentos, assim como a carga horária atinente às contratações para implementação da Política Municipal de Atendimento para Educação Especial, constarão nos termos do edital do processo seletivo a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEDUCT).

CAPÍTULO IX

- DISPOSIÇÕES FINAIS-

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEDUCT), para a realização de intervenções/mediações após a emissão de pareceres pela sua equipe multiprofissional, deverá proceder a oferta dos serviços de apoio através da contratação dos agentes referidos nesta Lei, para fins de implementação da Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

§ 1º Para os fins do disposto nesta lei, o Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deverá editar portaria para viabilizar a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia fixará as normas complementares, específicas e intersetoriais que viabilizem a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, bem como realizará processo seletivo simplificado para aferir habilidades e competências dos agentes que atuarão nos serviços de apoio, por meio de análise curricular ou experiência profissional na área, de acordo com as especificidades pela mesma exigidas em Edital.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEDUCT) disponibilizará formação continuada aos profissionais envolvidos direta ou indiretamente no processo da educação especial inclusiva.

Art. 19 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art.20 - O Poder executivo poderá regulamentar por decreto as disposições complementares a presente Lei.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de maio de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.146, de 05 de maio de 2022.

Autoriza a prorrogação dos contratos por tempo determinado decorrentes do Processo Seletivo Simplificado da Fundação Municipal da Infância e da Juventude nº 01/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação dos contratos temporários dos Educadores/ Cuidadores (Masculino/Feminino) e Auxiliares de Educadores/Cuidadores (Masculino/ Feminino) do Processo Seletivo Simplificado da Fundação Municipal da Infância e da Juventude nº 01/2017, até 23 de novembro de 2022.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de maio de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

DECRETO Nº 241 , DE 09 DE MAIO DE 2022 - LEI N.9133

Resolve:
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$90.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 90.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
04.122.0095.2271.0000	3.3.90.14.00	138	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	33 033 033	10.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
08.122.0095.2441.0000	3.3.90.30.00	1449	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	44 044 044	80.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
04.122.0095.2005.0000	3.3.90.39.00	133	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	33 033 033	-10.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
08.243.0097.2437.0000	3.3.90.39.00	2597	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	44 044 044	-80.000,00

Anulação (-) -90.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 09/05/2022.

Campos dos Goytacazes - RJ, 09 de MAIO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO Nº 242 , DE 11 DE MAIO DE 2022 - LEI N.9133

Resolve:
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$109.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 109.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
08.241.0166.2096.0000	4.4.90.52.00	2954	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL	33 033 033	64.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
08.243.0038.2126.0000	3.3.90.39.00	2376	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29 029 029	35.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
06.122.0095.2841.0000	3.3.90.30.00	1749	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	44 044 044	10.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
04.122.0095.2005.0000	3.3.90.39.00	133	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	33 033 033	-10.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
08.243.0097.2437.0000	3.3.90.39.00	2597	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	44 044 044	-80.000,00

Anulação (-) **-90.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 09/05/2022.

Campos dos Goytacazes - RJ, 09 de MAIO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO Nº 244, DE 11 DE MAIO DE 2022 - LEI N.9133

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$405.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **405.000,00**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
15.451.0047.1922.0000	3.3.90.39.00	586	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	33 033 033	200.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
15.451.0047.1925.0000	3.3.90.39.00	3084	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	44 044 044	200.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
08.244.0042.2116.0000	3.3.90.39.00	1083	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33 033 033	5.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
15.441.0047.1949.0000	4.4.90.51.00	608	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	33 033 033	-200.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
15.451.0047.1928.0000	4.4.90.51.00	1993	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	44 044 044	-200.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
08.244.0042.2437.0000	3.3.90.30.00	1088	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33 033 033	-5.000,00

Anulação (-) **-405.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 11 de MAIO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO Nº 247/2022

ALTERA O DECRETO Nº 001 DE 1º DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE ESTABELECE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, SEM ACRÉSCIMO DE DESPESA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 001/2021 que dispõe sobre a Estrutura da Administrativa Direta e Indireta do Município De Campos Dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.622 de 26 de fevereiro de 2015 que autoriza o Poder Executivo a, mediante decreto, dispor sobre a fusão, incorporação, transformação e extinção de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes e redução dos respectivos cargos, empregos e funções;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado 01 (um) cargo de Assessor Executivo do Gabinete - Símbolo DAS-4 do Gabinete do Prefeito em 01 (um) cargo de Assessor Especial - Símbolo DAS-4, na Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 09 de maio de 2022.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 658/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a portaria nº 685/2020 que nomeou, **Angélica da Silva Paes Fernandes**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretor da CEM Francisco de Assis, Classificação "B", Símbolo DAS 8, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de maio de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº 656/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 1275/2021 que nomeou, **Helen Oliveira do Espírito Santo e Sampaio Araújo**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Diretora de Serviço de Atendimento Domiciliar, Símbolo DAS-3, com vigência a contar de 02/05/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de maio de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº 657/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Rodrigo Peixoto Nunes**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Diretora de Serviço de Atendimento Domiciliar, Símbolo DAS-3, com vigência a contar de 02/05/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de maio de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 2022.045.000159-5-PR

Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o Parecer nº 085.002/2022 da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes, RATIFICO os atos praticados e, em consequência, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação, adjudicando à empresa **ESFRIAR COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER, DE FORMA URGENTE, AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, com o valor de R\$ 14.814,80 (quatorze mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta centavos).

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 06 de maio de 2022.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura de Campos dos Goytacazes/RJ

Processo nº 2022.045.000125-4-PR

Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o Parecer nº 084.003/2022 da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes, RATIFICO os atos praticados e, em consequência, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação, adjudicando à empresa **SAPO - SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA EPP.**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE LARVICIDA PARA ATENDER, DE FORMA URGENTE, AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE E VIGILÂNCIA AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, com o valor de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 06 de maio de 2022.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura de Campos dos Goytacazes/RJ

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 72/2022

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Servidor **Bruno Bastos Gomes nº 40.451**, Coordenador de Zeladoria, Patrimônio e Transporte, para atuar como **Gestor de Contrato** e **Ruan Gomes Barros matrícula nº 41.092**, Assessor Especial, para atuar como **Fiscal de Contrato**, no que se refere ao Contrato nº 0038/2022-Processo nº 2021.021.000064-7-PR-Objeto: Aquisição de bens de consumo, cobertores e colchonetes visando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 06 de maio de 2022.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Matrícula nº 40.442
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 73/2022

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º REVOGAR a Portaria nº 27/2022, publicada em 22 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, dia 22 de março de 2022, fl. 394.

Art.2º EMITIR nova Portaria designando gestor e fiscal do Contrato nº 0013/2022-Processo nº 2021.021.000113-P-PR.

Art.3º DESIGNAR o Servidor **BRUNO BASTOS GOMES**, para atuar como **Gestor de Contrato**, matrícula nº 40.451, Coordenador de Zeladoria e Patrimônio e Transporte e, **MARIA AMÉLIA LOPES RIBEIRO GOMES** para atuar como **Fiscal de Contrato**, matrícula nº 40.576, Diretora da Proteção Social Especial no que se refere ao Contrato nº 0013/2022-Processo nº 2021.021.000113-P-PR-Objeto: **Aquisição de gêneros de alimentação (lanches) para atender os equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.**

Art.4º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 09 de maio de 2022.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Matrícula nº 40.442
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 74/2022

O **Fundo Municipal de Assistência Social** do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º **REVOGAR** a Portaria nº 28/2022, publicada em 22 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, dia 22 de março de 2022, fl. 394.

Art.2º EMITIR nova Portaria designando gestor e fiscal do Contrato nº 0014/2022-Processo nº 2021.021.000113-P-PR.

Art.3º DESIGNAR o Servidor **BRUNO BASTOS GOMES**, para atuar como **Gestor de Contrato**, matrícula nº 40.451, Coordenador de Zeladoria e Patrimônio e Transporte e, **MARIA AMÉLIA LOPES RIBEIRO GOMES** para atuar como **Fiscal de Contrato**, matrícula nº 40.576, Diretora da Proteção Social Especial no que se refere ao Contrato nº 0014/2022-Processo nº 2021.021.000113-P-PR-Objeto: **Aquisição de gêneros de alimentação (lanches) para atender os equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.**

Art.4º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 09 de maio de 2022.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Matrícula nº 40.442
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 75/2022

O **Fundo Municipal de Assistência Social** do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º **REVOGAR** a Portaria nº 29/2022, publicada em 22 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, dia 22 de março de 2022, fl. 394.

Art.2º EMITIR nova Portaria designando gestor e fiscal do Contrato nº 0015/2022-Processo nº 2021.021.000113-P-PR.

Art.3º DESIGNAR o Servidor **BRUNO BASTOS GOMES**, para atuar como **Gestor de Contrato**, matrícula nº 40.451, Coordenador de Zeladoria e Patrimônio e Transporte e, **MARIA AMÉLIA LOPES RIBEIRO GOMES** para atuar como **Fiscal de Contrato**, matrícula nº 40.576, Diretora da Proteção Social Especial no que se refere ao Contrato nº 0015/2022-Processo nº 2021.021.000113-P-PR-Objeto: **Aquisição de gêneros de alimentação (lanches) para atender os equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.**

Art.4º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 09 de maio de 2022.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Matrícula nº 40.442
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0038/2021
PROCESSO Nº 2021.021.000064-7-PR
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021
CONTRATADA: MAURI EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF: 11055.311/0001-74
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO, COBERTORES E COLCHONETES VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL.
VALOR GLOBAL: R\$ 13.900,00 (TREZE MIL, NOVECENTOS REAIS)
FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ O 30º (TRIGÉSIMO) DIA, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/03/2022

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 DE MAIO DE 2022.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
MATRÍCULA Nº 40.442

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA 05/22

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições convoca os Conselheiros (titulares e suplentes) e todos os cidadãos interessados para a Assembleia Ordinária a ser realizada no dia 13/05/2022 (sexta-feira), às 9h (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação) na sede do CMAS situado na Avenida Alberto Torres, 371 sala 1103 – Centro com a seguinte pauta:

- 1- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- 2- Apresentação da Gestão do SUAS do relatório de visita institucional da OSC Cristolândia para preenchimento do CNEAS e deliberação do colegiado;
- 3- Apresentação do parecer da Comissão de Orçamento sobre a execução financeira do FMAS ano 2021 para encaminhamento ao TCE;
- 4- Discussões sobre a matéria veiculada pelo Jornal Online Terceira Via “Quatro mulheres são autuadas por usar crianças para pedir esmolas em Campos” e proteção social preconizada pelo Sistema Único de Assistência Social;
- 5- Assuntos Gerais.

Henrique Augusto Souza Oliveira
Presidente

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007L/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2021.205.400128-9-PR
LOCADOR: Valmirian Ferreira Polidório dos Santos CPF nº 044.969.777-02

OBJETO: – O presente Contrato tem por objeto a locação do terreno e de construção existente situado na Rua C, Gleba nº10, casa 2, anexo, novo Jockey, Campos dos Goytacazes/RJ, destina-se para funcionamento da Creche Escola Jocineia da Silva Borges.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.639,20 (Quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos)
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/01/2022

PUBLIQUE-SE

Em 09 de maio de 2022

MARCELO MACHADO FERES
MATRÍCULA: 40.743
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0027L/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2022.205.000085-5-PR
LOCADOR: Heloisa Helena Rangel Duarte CPF nº 454.391.177-68

OBJETO: – O presente Contrato tem por objeto a locação do terreno e de construção existente situado na Rua Sete Capitães, 46, Pelinca, Campos dos Goytacazes/RJ, destina-se para funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

VALOR GLOBAL: R\$ 34.290,00 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa reais)
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/04/2022

PUBLIQUE-SE

Em 09 de maio de 2022

MARCELO MACHADO FERES
MATRÍCULA: 40.743
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Conselho de Alimentação Escolar – CAE

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados todos os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para a Assembleia Ordinária no dia 17 de maio (terça-feira) às 09:30h, na sede do Conselho, à Rua Sete Capitães, nº46, havendo número regimental, de acordo com o Regimento Interno:

“Art. 21 – As Assembleias do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 1/4 (um quarto) de seus membros.

§1º- Se 30 minutos após a primeira convocação não tiver quórum suficiente, a Assembleia será realizada com qualquer número de Conselheiros presentes.”

Ordem do dia:

- 1- Leitura e Aprovação da Ata da Assembleia de 16 de dezembro de 2021;
- 2- Relato sobre as visitas realizadas até a presente data;
- 3- Início da análise da documentação e notas do Processo de Prestação de Contas ao FNDE/PNAE, ano base 2021;
- 4 - Assuntos Gerais.

Ibenir Pessanha Crespo
Presidente do CAE/Campos dos Goytacazes - RJ

Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0110/2022
PROCESSO Nº. 2021.206.000031-2-PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021
CONTRATADA: **MAG SERVIÇOS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS - EIRELI**.
CNPJ Nº. 15.658.168/0001-66

OBJETO: aquisição de materiais para reparos em alvenarias e galerias em Campos dos Goytacazes/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 594.960,00 (quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta reais) .

FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/05/2022.

PUBLIQUE-SE.

Em 04 de Maio de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Mat. nº 40.774

Previcampos**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 102/2022**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar os servidores abaixo relacionados, para comparecer a Avaliação Médica, que será realizada no dia 12 de maio de 2022 (quinta-feira) às 14h00, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, com o objeto de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita nos respectivos processos relacionados:

Servidor	Matrícula	Processo
MARIA HELIA ABREU SILVEIRA ROSA	28542	AVALIAÇÃO INTERNA
DAISY LUCID RIBEIRO PASCO	27162	AVALIAÇÃO INTERNA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 09 de maio de 2022.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 103/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a) **ANDREIA CRISTINA RANGEL MADRUGA**, matrícula nº: 25377 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 12 de maio de 2022 (quinta-feira) às 14h00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, conforme solicitação feita no **Processo nº. 2021.099.000744-3-PA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 09 de maio de 2022.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 104/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **ROMUALDO BRANDÃO RANGEL NETO**, matrícula nº: 14722 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 12 de maio de 2022 (quinta-feira) às 14h00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, conforme solicitação feita no **Processo nº. 2021.204.004306-1-PA – APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 09 de maio de 2022.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 105/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **JOCINETE MANHÃES DA SILVA**, matrícula nº: 16615 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 12 de maio de 2022 (quinta-feira) às 14h00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, conforme solicitação feita no **Processo nº. 2016.115.001432-6-PA – APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 09 de maio de 2022.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº. (22) 98175-2073/98175-0911, torna público e comunica aos interessados o resultado do julgamento da documentação apresentada pelos participantes do Tomada de Preços nº. 011/2022.

Licitantes Habilitados: ENGENORTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, LAPA CONSTRUTORA EIRELI, PLANIPAES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e T W P EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

Licitante inabilitado: SERVET SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI.

O prazo recursal de que trata o art. 109, I, 'a' da Lei 8.666/93, iniciará-se a partir da publicação deste.

Campos dos Goytacazes, 10 de maio de 2022.

José Carlos Ferreira Monteiro
Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº. (22) 98175-2073/98175-0911, torna público e comunica aos interessados que fica adiada *sine die* (para readequação do relatório técnico e planilha orçamentária) a Concorrência n.º 001/2022, discriminada abaixo:

Objeto: Reforma Geral e do Setor de UTI do Hospital Geral de Guarus - Av. Senador José Carlos Pereira Pinto, 400 – Parque Calabouço - Campos dos Goytacazes-RJ.

Campos dos Goytacazes, 10 de maio de 2022.

Zenaide Batista Teixeira
Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal**AVISO PÚBLICO Nº 0006/2022**

O Presidente do Legislativo Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes,

COMUNICA que, conforme solicitação contida no Ofício nº 859/2022, a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, através da Secretaria Municipal de Transparência e Controle, realizará no dia **27/05/2022** (sexta-feira), às **14h**, no Plenário deste Legislativo, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para apresentar o Relatório referente ao 1º Quadrimestre de 2022, em cumprimento ao disposto no § 4º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como, o princípio da transparência na gestão municipal.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de maio de 2022, 345º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 370º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
– Presidente –

AVISO PÚBLICO Nº 0007/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de sua atribuição que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, bem como em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, comunica o presente **Aviso**:

Considerando que o controle social do erário público é peça básica da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, para tanto, estabelece intensa agenda de debate popular e de publicidade das contas;

Considerando que o artigo 48 da referida Lei preceitua ampla a participação da sociedade organizada, pois, em audiência pública se coletará os subsídios necessários para elaboração da peça orçamentária que embasará o orçamento do ano de 2023;

Considerando que a realização das audiências públicas, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal passou a ser obrigação legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o dia 27/05/2022 (sexta-feira), às 15 horas para a realização de audiência pública, com a finalidade de discutir a Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício 2023 - LDO.

Art. 2º - Convocar todos os Vereadores e comunicar ao digníssimo Membro do Ministério Público da Comarca.

Art. 3º - Tornar público para o comparecimento da Sociedade Organizada, Associação de Bairros, população em geral e demais interessados.

Art. 4º - Divulgar a audiência pública pela imprensa, inclusive, por meios eletrônicos.

Art. 5º - Credenciar para uso da palavra, órgãos públicos e entidades jurídicas de direito privado.

Parágrafo Único - Os órgãos públicos e entidades que pretenderem fazer uso da palavra no Plenário deste Legislativo, deverão encaminhar no prazo de **07(sete) dias úteis** após a publicação deste edital, e-mail para (diretoriadeplenario@camaracampos.rj.gov.br/harleygimenez.procuradoria@camaracampos.rj.gov.br), das 08:00 às 15:00 horas, requerendo o devido credenciamento para o uso da palavra.

Art. 6º - Os órgãos públicos, empresas públicas, entes paraestatais, serviços sociais autônomos, terão seu credenciamento mediante solicitação via ofício expedido por seus representantes legais.

Art. 7º - As entidades jurídicas de direito privado, terão seu credenciamento mediante simples ofício subscrito por seu representante legal, com o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - apresentação de cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da entidade; (encaminhar para os e-mails: diretoriadeplenario@camaracampos.rj.gov.br / harleygimenez.procuradoria@camaracampos.rj.gov.br)

II - apresentação de cópia do Estatuto, da Ata de Fundação e eleição da atual diretoria (registrados em Cartório) e respectivo ato que permita a representação da entidade (encaminhar para os e-mails:

diretoriadeplenario@camaracampos.rj.gov.br / harleygimenez.procuradoria@camaracampos.rj.gov.br)

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de maio de 2022, 345º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 370º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
- Presidente -



3 MOTIVOS PARA CASTRAR CÃES E GATOS

- ✓ Previne doenças
- ✓ Controla a população animal
- ✓ Evita abandonos

Cadastros para castrações gratuitas podem ser feitas em www.cczcampos.com.br



 PREFEITURA DE CAMPOS Wladimir Garotinho PREFEITO Frederico Paes VICE-PREFEITO	DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES Setor de Publicações Oficiais TELEFONE: (22) 9 8168-1379	PODER EXECUTIVO EQUIPE DE PUBLICAÇÃO Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
	OUVIDORIA www.campos.rj.gov.br E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431	SIC Serviço de Informação ao Cidadão sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ